



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 061/2021
PROCESSO Nº 660/2021
Adesão a ARP n.º 013/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO MARANHÃO E DE OUTRO LADO,
LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
LTDA- EPP, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, em exercício Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, brasileiro, defensor público, matrícula nº 239330 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA- EPP**, CNPJ nº 02.604.236/0001-62, sediada Rua Antonio Zanini, 387B, Bairro São José, Caxias do Sul/RS, CEP 95041-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARCOS RICARDO COSTI, brasileiro, portador do RG nº 9030385513, SSP/RS e CPF nº 451.636.000-44, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 660/2021, através da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 013/2021, Pregão Eletrônico nº 089/2019-CPL, Processo Administrativo nº 0019.005425.00006/2020-53, Secretaria de Estado de Saúde- SESACRE/ACRE, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (cadeira giratória com braço) para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações do Termo de Referência, Processo Administrativo nº 660/2021 – DPE/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA:

Os mobiliários deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Fornecimento expedida pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme endereço abaixo relacionado:

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

ASSEJUR

MARCOS RICARDO COSTI
Assinado de forma digital por
MARCOS RICARDO COSTI



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

2

- Estrada da Vitória, 2409, Galpão 10B, Fé em Deus- São Luís/MA, no horário de 09:00h às 12:00h, devendo ocorrer um breve agendamento com o fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA— DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos mobiliários será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho expedida pela DPE/MA.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Conforme dispõe o Art. 67 da Lei 8.666/93 caberá à Gerência da Divisão de Material e Patrimônio exercer a ampla fiscalização do contrato em questão;

4.2. Os materiais objeto desta contratação serão fiscalizados pela Sra. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominada FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sra. APARECIDA MARIA BRITO VEIGA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Os mobiliários deverão possuir garantia plena e total contra defeitos de fabricação, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da entrega definitiva.

CLÁUSULA SEXTA- DA MONTAGEM DOS MOBILIÁRIOS

6.1. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação e a montagem dos mobiliários, no local indicado posteriormente pela Divisão de Material e Patrimônio, a qual deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200

98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 - defensoria.ma.def.br

CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

ASSEJUR

MARCOS RICARDO

COSTI:45163600044

Assinado de forma digital por
MARCOS RICARDO
COSTI:45163600044
Data: 2022.07.22 10:15:43 -03'00'



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

3

mobiliários, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável designado pela contratante.

7.2. No ato do pagamento a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.3. Havendo pendências em relação a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o CONTRATANTE a notificará para saná-la, no prazo designado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo vedado a suspensão de pagamento por este motivo.

7.4. É vedada a antecipação de pagamento.

7.5. O pagamento será feito mediante ordem bancária em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada.

7.6. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: Marca sob o qual o mesmo é comercializado e o fabricante, além de mencionar o número da licitação.

7.7. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com cinco dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

7.8. O pagamento de despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme o Art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), seu preço é fixo e irrevogável.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

4

8.2. Os recursos financeiros para a presente aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.00015110, 017414, 017412, 017417; ND: 449052.42- Material Permanente/ Mobiliário em Geral e FR: 0101000000.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

A relação jurídica com a empresa terá vigência a partir do recebimento da Nota de Empenho e findar-se-á relativamente à compra e venda, na data da efetiva entrega dos materiais, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da garantia do bem, conforme especificado ao item.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

10.2. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os mobiliários que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.3. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos mobiliários, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos mobiliários.

10.4. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

10.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.6. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

5

8.078, de 1990);

10.8. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

11.2. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

11.3. Acompanhar a entrega dos mobiliários e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

11.4. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos mobiliários e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

11.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

6

11.6. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos mobiliários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. DA SUBCONTRATAÇÃO: Em consonância com o Art. 72 e 78, caput, da Lei nº. 8.666/93, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, observado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações de que trata essa cláusula serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no art. 86, da Lei no 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

14.2. Para os fins do item 15.1/e, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

14.3. Para condutas descritas nos itens 15.1/a, e, f e g, poderão ser aplicadas multa



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

7

de no máximo 30% do valor do empenho;

14.4. Para os fins dos itens 15.1/b, c e d, serão aplicadas multas nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Caso o atraso previsto na alínea "b" seja motivado pela entrega em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

c) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

d) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

14.5. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

14.6. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

14.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

14.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

14.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;

14.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

8

15.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Eletrônico SRP Nº 089/2019 e seus anexos.

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

9

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 26 de julho de 2021.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, em exercício
CONTRATANTE

MARCOS RICARDO
COSTI:45163600044

Assinado de forma digital por MARCOS
RICARDO COSTI:45163600044
Dados: 2021.07.23 18:19:02 -03'00'

MARCOS RICARDO COSTI
LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. João Gustavo Santos de Araújo CPF: 937.041.193-34
2. _____ CPF: _____